

PROJETO DE LEI Nº 3.260, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, que "institui indenização e gratificação a serem concedidas aos servidores da Fundação Cultural do Distrito Federal e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o *caput* do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a indenização de manutenção de instrumentos musicais, a ser concedida aos servidores da carreira Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro do quadro de pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal.";

II - o *caput* do art. 2º, com seus incisos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º É criada a gratificação de apoio à realização de espetáculos, a ser concedida aos servidores das carreiras Administração Pública, Atividades Culturais e Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro do quadro de pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal que exerçam atividades de apoio e realização de espetáculos e em horários diferenciados, finais de semana e dias feriados."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1997.